

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0004885-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/08/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/09/2023 às 11h (horário de Brasília)

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;

- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa FECHADO e ABERTO;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, Reajuste e Dotação;
- 15** Condições do Ajuste;
- 16** Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições;
- 17** Condições de Recebimento e Pagamento;
- 18** Penalidades;
- 19** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II – A: Modelo de Composição dos Custos Unitários

ANEXO II – B: Modelo de Composição de BDI

ANEXO II – C: Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO II – D: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO III – A: Modelo de Declaração Atestando sob as Penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- ANEXO IV:** Modelo de Declarações
- ANEXO V:** Modelo de Declaração de Contratação Futura
- ANEXO V – A:** Carta de Autorização para rastreamento
- ANEXO VI:** Minuta do Contrato
- ANEXO VII:** Valor Referencial
- ANEXO VIII:** Modelo de Indicação de Responsável Técnico
- ANEXO IX:** Modelo de Declaração de Vistoria
- ANEXO X:** Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB** através da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, na data e horário mencionados acima, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na sua forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo., conforme Anexo I - Termo de Referência.

A participação na presente Concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925004, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 A Concorrência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de

Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

2.1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3. PRAZO:

2.3.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses corridos.

2.3.1.1. Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

2.3.1.2. A vigência contratual e a prestação dos serviços serão iniciadas a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços – OIS” ou instrumento equivalente a ser expedida pela CONTRATANTE.

2.3.2. Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.3.2.1 Caso não concluído no prazo a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual e o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as sanções administrativas previstas neste Edital.

- 2.3.2.2** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência;
 - c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)** **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

f6) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f7) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 No caso de **participação de empresas reunidas em consórcio**, poderá ser constituído por um número máximo de 04 (quatro) empresas desde que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, devendo todas as empresas estarem devidamente registradas no SICAF, conforme alínea “a” do item 3.1 acima e observadas as normas dispostas a seguir:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando minimamente:

- i.** A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- ii.** A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- iii.** A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- iv.** O prazo de vigência do compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- v.** O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 06 (seis) meses;
- vi.** Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- vii.** A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

- b)** Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.
- c)** As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema somente poderão ser realizadas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.
- d)** Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este certame, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
- e)** A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal, ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações de cada um dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, número de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.
- f)** A preferência para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os consorciados.
- g)** Todos os documentos de habilitação listados neste Edital, deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:
- i. Para o atendimento da exigência prevista na alínea “b” do Item 11.5.3 deste Edital, será admitido o somatório do patrimônio líquido de todos os consorciados, na proporção de sua respectiva participação.
- ii. Para comprovação da qualificação técnica, conforme item 11.5.4 deste Edital, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado.

- h) Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- i) Excepcionalmente, mediante solicitação, por escrito e fundamentada, e prévia autorização pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB, as disposições do Termo de Compromisso, que não impactarem o resultado do julgamento, poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do referido Consórcio vencedor do certame.
- j) Nos casos omissos às disposições supra, serão aplicadas as regras previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3 Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO TOTAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas,

necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.8 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7. deste Edital, de acordo com o modelo que segue como Anexo II, Anexo II-A, Anexo II-B e Anexo II-C, deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital a sessão da Concorrência Eletrônica terá início automático.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.
- 8 ETAPA DE LANCES**
- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o agente de contratação poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo determinado pelo agente de contratação, a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

9.1 No modo de disputa fechado e aberto somente poderão participar da etapa de lances os licitantes com a proposta de menor preço/menor desconto, bem como os das propostas até 10% (dez por cento) superiores.

9.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.2.1 Não havendo ao menos 3 (três) propostas nas condições previstas no item 9.1, os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, inclusive as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos na forma estabelecida para o modo de disputa aberto.

9.3 A sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais da sessão.

9.4 A referida prorrogação terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá de forma sucessiva sempre que forem apresentados lances, inclusive intermediários.

9.5 Terminada a apresentação de lances a etapa competitiva será automaticamente encerrada com a ordenação e divulgação dos lances conforme ordem final de classificação.

9.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa para a definição das demais colocações.

9.7 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.8 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global anual, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o agente de contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

- 10.7** Após a negociação, o agente de contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo agente de contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de composição de custos e BDI, bem como cronograma conforme modelos contidos nos ANEXO II-A, II-B e II-C.
- 10.7.1** O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.
- 10.7.2** A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 10.8** O agente de contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o agente de contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o agente de contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o agente de contratação ao julgamento da habilitação.
- 11. HABILITAÇÃO:**
- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o agente de contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O agente de contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

- 11.2.2.1.** Em caso de Consórcio, os documentos listados para habilitação devem ser apresentados por todos os Consorciados.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o agente de contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o agente de contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;
 - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme Anexo III deste edital.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal, conforme modelo de declaração Anexo III-A deste edital.

- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**
- a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- a1) Caso não constem no SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- a2) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- a3) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante de que trata a alínea “a”, será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO II - D que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.
- a4) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

- b)** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- b1)** No caso de Consórcio, o patrimônio líquido mínimo exigido será acrescido de 10% (dez por cento) do valor acima, exceto nos consórcios compostos integralmente por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, admitindo-se em todos os casos o somatório dos valores de cada consorciado.
- c)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a)** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- b)** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), pertencente ao quadro permanente da empresa, na data de apresentação da proposta, com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, sendo exigida a inscrição na especialidade Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme Anexo VIII – Modelo de Indicação de Responsável Técnico.
- c)** A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação:
 - i.** da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de

Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados,
ou;

- ii. contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou;
- iii. Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou;
- iv. Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional, conforme Anexo V deste edital.

e) Capacidade técnico-operacional: Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, que comprove(m), isoladamente ou somado(s) dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a execução dos seguintes serviços:

- I. Execução de serviços de engenharia de implantação de usina de reciclagem de Resíduos de Construção Civil – RCC, material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – Reclaimed Asphalt Pavement) e/ou Brita Graduada Reciclada – BGR;
- II. Execução dos serviços de engenharia de operação de usina para beneficiamento (usinagem) de, no mínimo, 100.000 ton (cem mil toneladas) de Resíduos de Construção Civil – RCC, material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – Reclaimed Asphalt Pavement) e/ou Brita Graduada Reciclada - BGR, com a injeção de mistura de ar sob pressão e pequenas quantidades de água sobre o CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo, aquecido em temperatura adequada.
- III. Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes no item acima, a licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados

em tantos contratos quantos dispuser a licitante, executados dentro do mesmo período de 12 (doze) meses.

- e1)** Nos atestados deverão constar a empresa licitante como **CONTRATADA**, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.
- e3)** O(s) atestado(s) deverão conter:
- I.** Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
 - II.** Nome e cargo do signatário;
 - III.** Endereço completo do emitente;
 - IV.** Período de vigência do contrato;
 - V.** Objeto contratual;
 - VI.** Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a Avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação;
- e4)** Carta de autorização para rastreamento, conforme modelo constante do Anexo V-A deste edital.
- f)** As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** efetuar vistoria, agendando previamente, de segunda a sexta-feira, através do telefone (11) 4934-3313; no prazo máximo até o último dia útil que anteceder a abertura do certame, e a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA – ANEXO IX**, deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, em momento oportuno da licitação.
- g)** A empresa que se abster de fazer a vistoria **DEVERÁ** declarar que conhece todas as condições dos locais de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento quanto as execuções futuras, e a **DECLARAÇÃO DE**

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS – ANEXO X, deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, em momento oportuno da licitação.

- h)** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- i.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 - ii.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
 - iii.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- h1)** No caso de participação de empresas reunidas em consórcio será admitido, para comprovação dos requisitos de capacidade técnico-operacional, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.5.5 Outros Documentos – Declarações - ANEXO IV:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
 - c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
 - d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06

(seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O agente de contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 12.00.12.10.15.122.3005.6.009.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VI deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis,

retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- 15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da concorrência, com vistas a celebração da contratação.
- 15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.
- 15.4.3** Na sessão o agente de contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.4 DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA PARA CONTRATAR

- a)** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- b)** A contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c)** A contratada deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

- 15.5** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 15.6** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.7** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.8** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 15.9** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 15.10** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 15.11** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.6.
- 16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**
- 16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VI).

- 16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.1.2** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
- 16.1.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.1.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.1.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.1.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

- 16.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**
- 17.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 17.1.1** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 17.1.2** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 17.2** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 17.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 17.1.3** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 17.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

- 17.3** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 17.4** Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 18 PENALIDADES**
- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21
- 18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

- 18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a

igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O agente de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do agente de contratação.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio

eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 19.18** O agente de contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Natália Custódio

Subscritor(a) do Edital

Sidnei Souza

Agente de Contratação

Portaria nº 16/SMSUB/2023



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1aNDd28t6dpRvK5-LJI1ENwe4xKaZI-3s>

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

A

(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone/fax nºs....., e-mail.....,
propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	TRANSBORDO DE RESÍDUOS	TONELADA	163.200,00	R\$ -	R\$ -
B	RECICLAGEM DE RESÍDUOS	TONELADA	264.000,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL FINAL (TRANSBORDO + RECICLAGEM)					R\$ -

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços:** Conforme data indicada na Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente a ser emitida pela Administração.
- 02.** Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO II - A

MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

(A PLANILHA DEVERÁ SER ENVIADA EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE

ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1aNDd28t6dpRvK5-LJI1ENwe4xKaZI-3s>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO II – B

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1aNDd28t6dpRvK5-LJI1ENwe4xKaZI-3s>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO II – C

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1aNDd28t6dpRvK5-LJI1ENwe4xKaZI-3s>

ANEXO II - D

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou maiores que 1,00.

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = _____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= _____ = _____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = _____

AC = Ativo Circulante
RPL = Realizável a longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO III – A

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO
SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Pelo presente, a empresa....., nº....., inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., declara sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:,
DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 09/SMSUB/COGEL/2023, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo

Eu, _____(profissional a ser contratado)_____, registrado no CREA/CAU sob nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital de Concorrência Eletrônica nº 09/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual está submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO V-A

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa (nome), CNPJ nº (número), situada no endereço (endereço completo), neste ato representada pelo Sr.(a) (nome do responsável pela empresa) autoriza e se compromete a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento por parte da contratante dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados pela contratante, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referentes ao objeto da presente contratação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Atenciosamente,

(Local e data). (Nome/assinatura do representante legal)

Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e constar dos documentos de habilitação.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO nº XX/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO Nº 6012.2023/0004885-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

CONTRATADA: _____

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **Rode Felipe Bezerra**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede endereço _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº _____ com o publicado no D.O.C. de XX/XX/2023, e da proposta comercial documento SEI nº _____, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de área de transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – Reclaimed Asphalt Pavement) e Brita Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.**

1.1.1 A área do Município de São Paulo será atendida por 02 (dois) locais, conforme elencados e descritos abaixo:

Região	Subprefeitura	Local	Função
Sul	M'Boi Mirim	Alça de acesso da Ponte Transamérica	Transbordo de Resíduos
Leste	Penha	Alça de acesso da Av. Aricanduva (ao lado do Ecoponto Viaduto Engº Alberto Badra)	Reciclagem de Resíduos

- 1.1.2 No local da Zona Sul, localizado na alça de acesso da Ponte Transamérica, deverá ser implantada a Área de Transbordo, materiais brutos e reciclados, que atenderá as Subprefeituras da Zona Oeste e Sul.
- 1.1.3 No local da Zona Leste, localizado na alça de acesso da Av. Aricanduva, deverá ser implantado o Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS propriamente dito, que atenderá as Subprefeituras da Zona Central, Leste e Norte.
- 1.2 Os locais poderão ser alterados conforme a necessidade da CONTRATANTE, tanto em razão de impedimento de utilização dos mesmos como também para melhor atender as necessidades do Contrato.
- 1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 09/SMSUB/COGEL/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 2.2 Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.
- 2.3 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa)

dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.4 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.5 Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução dos serviços pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

2.5.1 O prosseguimento da execução dos serviços previsto na cláusula supra fica condicionada a devida prorrogação contratual.

2.6 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.7 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.8 Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1 A estimativa mínima de volume em cada um dos locais mencionados na Cláusula Primeira, encontra-se definida na tabela a seguir:

Região	Local	Função	Quantidade Mínima Mensal (ton)	Valor Unitário (R\$/ton)	Valor Mensal (R\$)	Quantidade Mínima Anual (ton)	Valor Total (R\$)
Sul	Alça de acesso da Ponte Transamérica	Transbordo de Resíduos	13.600	R\$	R\$	163.200	R\$
Leste	Alça de acesso da Av. Aricanduva (ao lado do Ecoponto Viaduto Engº Alberto Badra)	Reciclagem de Resíduos	22.000	R\$	R\$	264.000	R\$
TOTAL							R\$

3.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ XXXX (número em extenso)**, totalizando o montante de **R\$ XXXX (número em extenso)** para o período de 12 (doze) meses.

3.1.2. Faz parte integrante deste ajuste, a proposta apresentada pela contratada quando do processo licitatório relativo à Concorrência nº 09/SMSUB/COGEL/2023.

3.2 Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRANTE à CONTRATADA.

3.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria,

e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.1.1 Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (___/___/___).

4.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a

fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

5.2 Requerimento de pagamento:

5.2.1 Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- *Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);*
- *Número do SEI do contrato;*
- *Objeto contratual;*
- *Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;*
- *Período ao qual a referida medição contempla.*

5.3 Certidões/declarações:

5.3.1 Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante

legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- *Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);*
- *Número do SEI do contrato;*
- *Objeto contratual;*
- *Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;*
- *Período ao qual a referida medição contempla.*

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

5.3.1 Essa lista de certidões/declaração não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

5.4 **Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020, serão obrigatórios os seguintes documentos:**

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL2023);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo processo de medição;

- Período ao qual a referida medição contempla.
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias. Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
 - Número do SEI do contrato;
 - Objeto Contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo processo de medição;
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.5 Documentos Técnicos:

5.5.1 Fichas Diárias de Produção, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos disponibilizados, ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por local:
 - Área de Transbordo de Resíduos; e
 - Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS;

5.5.2 Fichas Diárias de Presença, devidamente assinados e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos disponibilizados, ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por local:
 - Área de Transbordo de Resíduos; e
 - Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS;

5.5.3 Calendário Mensal, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos disponibilizados, ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por local:
 - Área de Transbordo de Resíduos; e
 - Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS;
- d) Identificando dias trabalhados, folgas, paralisações para manutenção, dias chuvosos, feriados, fins de semana, possíveis dias inoperantes por problemas

técnicos, etc.

5.5.4 Relatórios de Carregamentos, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando todos os pesos aferidos pelas balanças, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos carregamentos realizados.

5.5.4.1 Tal relatório deverá distinguir os carregamentos realizados em cada local, na Área de Transbordo de Resíduos e no Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, indicando os pesos dos caminhões antes e depois de cada carregamento, assim como especificando o material carregado (resíduo a ser usinado – RCC ou RAP – ou material beneficiado/reciclado).

5.5.4.2 Deverá apresentar:

- a) Tickets de pesagem de todos os carregamentos;
- b) Tabela relacionando todos os carregamentos, caminhões, datas, locais, materiais carregados e respectivos pesos (antes e depois);
- c) Organizado em ordem cronológica;
- d) Separados por local:
 - Área de Transbordo e Resíduos; e
 - Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS.

5.5.5 Laudos de Controle Tecnológico, emitidos durante o período da referida medição, para fins de comprovação das propriedades e qualidade técnicas dos materiais beneficiados/recilados, conforme segue:

- a) Organizados em ordem cronológica;
- b) Em arquivo único e formato pdf;
- c) Emitidos a cada 4.000 (quatro mil) toneladas de materiais beneficiados/reciclados.

5.5.6 Relatório de Monitoramento (GPS);

5.5.7 Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por local:
 - Área de Transbordo de Resíduos; e
 - Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS.

5.5.8 Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)

5.5.8.1 Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

5.5.8.1.1 Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.

5.5.8.1.2 A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

5.5.8.1.3 Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: em respeito à Lei nº 12.378/2010 e de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 91/2014, RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

5.5.8.1.4 Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

5.5.8.1.5 Deve ser emitida sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

5.5.8.2 A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART ou RRT logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SMSUB/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SMSUB/XXXX/20XX), dentre outras).

5.5.8.3 A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.

5.5.8.4 A CONTRADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

5.5.8.5 Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART ou RRT em nome do novo profissional.

5.5.8.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou RRTs emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.

5.5.8.7 A ART ou RRT deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.

5.5.9 Livro de Ordem: é obrigatório a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

5.5.9.1 O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

- I. dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;
- II. as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- III. as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- IV. os relatos de visitas do responsável técnico;
- V. o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- VI. orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- VII. acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- VIII. nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs ou RRTs respectivas;
- IX. os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- X. outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

5.5.9.2 Para cada um dos locais, Área de Transbordo de Resíduos e Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólido – CERRS, objetos da presente contratação, a CONTRATADA irá preencher um livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes do local a que se refere.

5.5.9.3 Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de

Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências ao presente Termo de Referência.

5.5.9.4 Cada livro de ordem será entregue, mensalmente, arquivo em formato pdf, separado por local, Área de Transbordo de Resíduos e Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

5.5.10 Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

5.5.11 Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2023);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo processo de medição; e
- Período ao qual a referida medição contempla.

5.6 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 170/2020, bem como no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/SMSUB/COGEL/2023, e aqueles a seguir discriminados:

- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - d.2) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - e.1) Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual
- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços;
- l) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.7 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.8 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/SMSUB/COGEL/2023, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

5.9 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

5.9.1 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

5.10 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.11 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.

5.12 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.

5.12.1 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.13 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.14 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

5.14.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.14.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.14.3 Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

5.14.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

5.15 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

5.16 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.17 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.18 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

5.19 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

5.21 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.22 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.23 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

5.24 A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de licitação e de normas regulamentadoras, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.1.1 Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

6.1.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

6.1.3 A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

6.1.4 A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

6.1.5 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

6.1.7 A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.

6.1.8 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.9 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

6.1.10 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços, operação dos locais, Área de Transbordo e Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos - CERRS, e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

6.1.11 Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.

6.1.12 Os transportes dos materiais – resíduos brutos e beneficiados/reciclados – entre os dois locais, Área de Transbordo e Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos - CERRS, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.13 Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

6.1.14 A CONTRATADA deverá submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.

6.1.15 A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações dos centros, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

6.1.16 A CONTRATADA será obrigada a afastar do serviço, do Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos - CERRS e da Área de Transbordo de Resíduos todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

6.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

6.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.19 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

6.1.20 Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

6.1.21 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

6.1.22 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

6.1.23 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

6.1.24 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

6.1.25 Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

6.1.26 A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.1.27 Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.1.28 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.1.29 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.1.30 Não será admitida a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática.

6.1.31 A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

6.1.31.1 O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

6.1.32 Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações

(ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

6.1.33 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

6.1.34 A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.1.35 Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnica profissional no Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/SMSUB/COGEL/2023, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

Obrigações da Contratante:

6.2 São obrigações da Contratante:

6.2.1 Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor (es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2.3 Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.2.4 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

6.2.5 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.2.6 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

6.2.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.2.8 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.2.9 Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

6.2.10 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.

6.2.11 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que eventualmente constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.

6.2.12 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.2.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.2.14 A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.

6.2.15 A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.

6.2.16 A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atende contra a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.1.1 Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

7.1.2 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.3 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

7.1.4 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

7.1.5 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

7.1.6 Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica 09/SMSUB/COGEL/2023 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

7.1.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal

7.1.8 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.1.9 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.1.10 Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.1.11 Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSMP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

7.1.12 As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

7.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.3 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.4 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

8.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3 Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de mês 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO VII
VALOR REFERENCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1aNDd28t6dpRvK5-LJI1ENwe4xKaZI-3s>

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico e equipe técnica os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU	AGRUPAMENTO

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome/RG/CPF/CARGO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto no item 11.5.4 “P” do Edital de Concorrência nº. **09/SMSUB/COGEL/2023**, Processo Administrativo nº. 6012.2023/0004885-9, atesto que o (Engenheiro e/ou Arquiteto) _____, portador de R.G. nº _____, técnico responsável da Empresa _____, VISITOU e VISTORIOU o local onde serão executados os serviços objeto do presente certame.

São Paulo, de..... de 2023.

Responsável SETOR – SMSUB/DZU



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

(assinatura e identificação do responsável legal pela vistoria)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0004885-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, contemplando a implantação e operação de Área de Transbordo e de usina móvel de reciclagem de resíduos, denominada Centro Ecológico de Reciclagem de Resíduos Sólidos – CERRS, para beneficiamento/reciclagem dos Resíduos de Construção Civil – RCC, bem como material betuminoso proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*) e Brita Graduada Reciclada – BGR, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:,
DECLARA que se abstém da realização da vistoria, conhecendo todas as condições de execução das obras, não podendo alegar desconhecimento quanto as execuções futuras.

São Paulo, de..... de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo